



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 400 - Bairro PALMEIRAS - CEP 35430225 - Ponte Nova - MG

TERMO DE COOPERAÇÃO - ELEIÇÕES 2020

Termo de Cooperação nº 03/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA

Pelo presente Instrumento, UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 224ª Zona Eleitoral de Ponte Nova/MG, Doutor FELIPE ALEXANDRE VIEIRA RODRIGUES, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 68/2020 da Presidência deste Tribunal, de 21/09/2020, e do outro lado **FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.126.777/0001-10, com sede em PONTE NOVA/MG, na Rua G, 205, lote 11, Bairro Paraíso, doravante denominado Instituição de Ensino, neste ato representado por **LEILSON SOARES VIANA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre os partícipes, objetivamente, por meio de incentivo diversos na forma da Cláusula Terceira deste instrumento, promover a inscrição voluntária de universitários para atuarem como mesários nas mesas receptoras de votos no (s) dia (s) das eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mutua cooperação, a:

I – DO TRE/MG:

- a) Capacitar e treinar os universitários convocados para a função de mesários, preparando-os para conduzir as atividades das mesas receptoras de votos no dia das eleições, habilitando-os, desta forma, a prestar serviços com qualidade e segurança ao eleitor;
- b) Dar ciência aos universitários mesários voluntários que, uma vez convocados para determinada eleição, eles se submetem às mesmas obrigações, impedimentos e penalidades aplicadas aos demais mesários, voluntários ou não;
- c) Emitir certificado aos universitários mesários voluntários que participaram dos treinamentos e exerceram a função de mesário no(s) dia(s) das eleições;
- d) Designar servidor(es) para o acompanhamento da execução das obrigações descritas neste Termo.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Divulgar a campanha Mesário Voluntário Universitário, em parceria com a Justiça Eleitoral, a todos os alunos matriculados nos mais diversos cursos e períodos;
- b) Conceder aos alunos inscritos os incentivos previstos neste instrumento mediante apresentação de certificado fornecido pelo TRE/MG;
- c) Designar servidor(es) para o acompanhamento da execução das obrigações descritas neste Termo.

Parágrafo Primeiro: A realização da inscrição como universitário mesário voluntário poderá ser feita exclusivamente através de link específico no site do TRE/MG, onde deverão ser preenchidos os seguintes dados:

- a) Nº do Termo de Cooperação;
- b) Curso;
- c) Número da matrícula;
- d) Nome completo do aluno;
- e) Número do título eleitoral;
- f) Data de Nascimento;
- g) Nome completo da mãe;
- h) Endereço completo, inclusive telefone fixo, celular e e-mail (se possuir);
- i) Número da Zona Eleitoral;
- j) Número da seção eleitoral.

Parágrafo Segundo: No site do TRE/MG poderão ser encontradas as informações relativas a mesários, tais como requisitos para inscrição, impedimentos e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do § 2º do art. 120 do Código Eleitoral, o mesário deverá ser nomeado, preferencialmente, para trabalhar na seção eleitoral à qual se encontra inscrito no Cadastro Eleitoral.

Parágrafo Quarto: O curso de capacitação a que se refere o inciso I, alínea "a", será ministrado pelo setor competente do TRE/MG, cujo conteúdo básico abrangerá:

- 1 - Aulas de Sociedade e Cidadania:
 - a) Ética e cidadania,
 - b) Consciência política,
 - c) Histórico do processo eleitoral brasileiro,
 - d) Importância da universidade no processo eleitoral,
 - e) Saber teórico e ação política,
 - f) Debate sobre o voto obrigatório em um país democrático: vantagens, desvantagens e alternativas,
 - g) Outros temas afins;
- 2 - Processo Eleitoral – Eleições Municipais e Gerais:
 - a) Retrospectiva das eleições,
 - b) Papel e importância do mesário no processo eleitoral,
 - c) Legislação,
 - d) Outros temas afins a serem definidos pela EJE-MG.

Parágrafo Quinto: O TRE/MG se reserva no direito de não oferecer o curso de capacitação em face de impedimentos relevantes supervenientes à assinatura deste Termo. Nesse caso, os universitários deverão participar, apenas, do treinamento de mesários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS

Será oferecida como incentivo aos universitários, a contagem, como horas de efetivo estágio ou como crédito optativo ou atividade extracurricular, a critério da Instituição de Ensino:

- a) As horas trabalhadas como mesário da Justiça Eleitoral no 1º turno e no 2º turno, se houver,

das eleições;

b) As horas de participação nas aulas relativas aos cursos, se houver, previstos na cláusula Segunda, Sociedade e Cidadania e Processo Eleitoral, deste Termo;

c) As horas de participação nos treinamentos de mesários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O cronograma e o plano de trabalho serão elaborados pelo(s) setor(es) competente(s) do TRE/MG, devendo estar fundamentados nos prazos previstos no Calendário Eleitoral para adoção de medidas necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas nos termos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE/MG providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e não gerará ônus aos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Ponte Nova, 20 de outubro de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
FELIPE ALEXANDRE VIEIRA RODRIGUES
Juiz Eleitoral da 224ª ZE



FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA
CNPJ 05.126.777/0001-10

TESTEMUNHAS: _____



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE VIEIRA RODRIGUES, Juiz(a) Eleitoral**, em 21/10/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GRIMALDO MARTINS DE SOUZA, Chefe de Cartório**, em 22/10/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066976** e o código CRC **7BA6C188**.